Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 25 DE AGOSTO DE 1.992.

"Autoriza o Executivo a doar à Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Cabreúva, área de terra".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CABREÚVA, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, uma gleba / de terra, cuja área é de 160.000,00m2 (cento e sessenta mil metros quadrados), adquirida do Senhor Espólio de Mario Ottobrini Costa, mediante processo expropriatório amigável, situada / neste Município no Bairro do Bonfim, com medidas e confrontações conforme segue, a saber:-

"Um imóvel rural, denominado "Sítio São José", situado no Bairro do Bonfim, neste Município, Comarca de Itu, com a área de 160.000,00m2, confrontando de um lado com Afonso Cherchiaro de outro com Américo Vasone, de outro com o mesmo Américo e Irmãos Nunes, de outro lado com a Estrada Municipal Jacaré-Bonfim, cadastrado no INCRA sob nº 632.023.002.666-8, conforme certificado de cadastro do exercício de 1.991, ora exibido, dele constando:- a. registrada:- 16,0; f.m.p.: 2,0; n. mod. fiscais 0,93; mod. fiscal:- 12; n. mod. rurais:- 0,28; mod. rural:-40,0 V.T.N. Cr$ 2.308.639,30, sendo o valor venal atualizado de Cr$ 4.239.175,20 :- que sobre o imóvel acima descrito, pesa / uma servidão área sobre uma faixa de terras de 11,775,00 m2. , ou 1,775ha ou ainda 0,486 alqueires paulista, devidamente registrada sob nº 03, na matrícula nº 1.116, no Registro de Imóveis de Itu-SP, de pleno conhecimento da outorgada;- descrito/

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 25 DE AGOSTO DE 1992.

imóvel foi havido pelos outorgantes, por força da matrícula sob nº 1.116, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP, onde ficam autorizadas qualquer averbações".

ARTIGO 2º - A escritura de doação será lavrada em instrumento público, no qual deverá constar obrigatóriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:-

I - Declaração de que a donatária se obriga a vender, mediante processo seletivo (levantamento sócio-econômico), lotes de 125,00m2, constando obrigatóriamente da escritura de venda e compra que o adquirente não poderá vender a terceiros, e se obriga a iniciar a construção em prazo máximo de 12 meses, devendo obrigatóriamente tê-la concluída em 24 meses, sob pena de rescisão contratual, voltando o terreno com acessórios à promitente vendedora / (Cooperativa);

2 - Declaração de que o montante resultante da venda de que trata o ítem anterior, será usado obrigatóriamente na compra de novos terrenos, os quais serão vendidos em lotes na mesma metragem / (125,00m2) e assim sucessivamente;

3 - Para efeito de venda será cobrada uma mensalidade de 10% sobre o salário mínimo vigente na época da prestação e num prazo de cinco anos, a contar da assinatura do compromisso de compra/ e venda;

4 - O processo de venda e compra deverá estar terminado, em prazo máximo de 24 meses, sob pena dos lotes remanescentes voltarem para o domínio da Doadora;

5 - Destinar a área doada exclusivamente para fins de moradia a pessoas carentes, excetuando as áreas verdes e lazer;

6 - Apresentação de avaliação prévia do imóvel;

7 - Cláusula de retrocessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A arrecadação com fonte no artigo supra / será destinada as despesas de manutenção e o remanescente deverá /

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 25 DE AGOSTO DE 1.992.

ser aplicado no Saneamento Básico do loteamento.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar / nos loteamentos habitacionais todas as obras de infra-estrutura , como implantação de redes de água, esgoto e obras de pavimenta - ção.

ARTIGO 4º - Os recursos para atender os encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 25 de agosto de 1.992.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de / Cabreúva, Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 1.992 .

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO